

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA COMISSÃO CIENTÍFICA INDEPENDENTE DE
CONTROLO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL A CO-INCINERAÇÃO
CONTRA O JORNAL "PÚBLICO" DESIGNADAMENTE POR
ALEGADAS FALTAS DE ISENÇÃO E RIGOR

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Abril de 2002)

I. A QUEIXA

Em 3 de Janeiro de 2002, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Comissão Científica Independente de Controlo e Fiscalização Ambiental da Co-Incineração conta o jornal PÚBLICO, alegando violação do legalmente disposto em termos de isenção e de rigor informativo e abordagens jornalísticas que *"visam directamente, em termos desprimorosos, desprestigiante e insultuosos, os próprios membros da CCP"*.

Ilustrando a queixa, a CCI juntou reproduções de notícias e artigos publicados pelo jornal entre Maio de 2000 e Novembro de 2001, no sentido de demonstrar *"a inconsistência, desajuste e falta de isenção e rigor do tratamento jornalístico"*.

Em síntese, a queixosa assinala:

- 1) um erro em 25 de Maio de 2000 no qual se confundia *"queima em lareira"* com *"queima de madeira em equipamento industrial"*;
- 2) interpretação jornalística com base em *"erro bibliográfico"*, em 31 de Maio de 2000;
- 3) insuficiente demonstração de alegados problemas sobre uma *"inconstitucionalidade"*, em 15 de Julho de 2000;
- 4) falta de fundamentação na parte técnica da matéria publicada em 5 de Maio de 2001;
- 5) falsidade de pressupostos noticiados em 1 de Junho de 2001;
- 6) *"exploração alarmista"* não sustentada com os dados utilizados em 27 de Junho de 2001;

- 7) não identificação de um suposto ferido nem do referido ferimento, em 24 de Julho de 2001;
- 8) “*tom inquisitorial*” de um título e de um excerto, em 28 de Julho de 2001;
- 9) “*erros grosseiros*”, em 19 de Agosto de 2001;
- 10) erro na definição de posição da Convenção de Estocolmo, em 19 de Agosto de 2001;
- 11) interpretação errónea de um esclarecimento do Ministro do sector, em 21 de Agosto de 2001;
- 12) não divulgação, na matéria divulgada em 27 de Agosto de 2001, do esclarecimento da CCI prestado à Câmara de Coimbra;
- 13) confirmação, na peça divulgada em 5 de Outubro de 2001, de “*uma linha de intervenção e de discussão baseada no ataque pessoal*”;
- 14) falsidade do conteúdo essencial das notícias de 1 e 6 de Novembro de 2001;
- 15) não divulgação, na peça publicada em 12 de Novembro de 2001, da conferência de imprensa da CCI de 31 de Outubro de 2001 relativamente a “*supostas emissões acrescidas de enxofre*”.

Segundo a CCI, “*entre Maio de 2000 e Novembro de 2001, o Público, em 156 matérias publicadas, atacou de forma sistemática a Comissão Científica Independente, recorrendo quase sempre ao depoimento de 3 ou 4 pessoas de quem a CCI variadas vezes demonstrou a falta de credibilidade técnica e científica.*”

Acrescenta a queixosa que “*os esclarecimentos publicados como artigos de opinião dos membros do CCI surgiram sempre com grande atraso, entre uma e duas semanas depois do artigo a que davam resposta ser publicado*”, negando-se o jornal a inserir “*uma resposta*”.

Conclui a CCI que “*o Jornal “Público” tem vindo, de forma continuada e reiterada, a conferir ao processo de co-incineração um tratamento jornalístico que viola os princípios da isenção e rigor a que está legalmente obrigado, para além de adoptar ou permitir a violação do respeito, da honra e da consideração que são devidos aos próprios membros da CCP*”.

II. A POSIÇÃO DO JORNAL PÚBLICO

Solicitado a pronunciar-se, o PÚBLICO fez chegar a esta Alta Autoridade, em 23 de Janeiro de 2002, um oficial no qual se limita a declarar:

“ Parece à Direcção do PÚBLICO que a queixa apresenta pela Comissão Científica Independente releva de uma grande incompreensão da liberdade de imprensa e do nosso regime jurídico- constitucional”.

17

III. COMPETÊNCIA DA AACS

Não é, diga-se desde já, competente a AACS em matéria legal onde se inseriria a apreciação designadamente dos pela queixosa alegados *“termos desprimorosos, desprestigiante e insultuosos”* com que membros da CCI alegadamente seriam referidos pelo PÚBLICO.

Essa apreciação, a fazer-se, terá outra sede. Como, aliás, segundo declarações da CCI, terá.

Já seria competência da AACS intervir quanto a uma eventual denegação de um direito de resposta, o que não é concretamente o caso, embora a queixosa refira um texto seu que o PÚBLICO não teria divulgado.

Já é decerto competência deste órgão apreciar o comportamento de um órgão de comunicação social em termos de isenção e de rigor da informação, o cerne da queixa.

Di-lo expressamente a alínea b) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS).

Sendo que a alínea n) do Artigo 4º da mesma lei estabelece que este órgão aprecia *“por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social”*.

E sendo que o Artigo 3º da Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro) afirma que *“A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.”*

Além de que é dever fundamental dos jornalistas (Artigo 14º do Estatuto do Jornalista / Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro): *“Exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção”*.

IV. APRECIACÃO

Refere a CCI um conjunto de alegados erros pontuais no extenso conjunto de peças do PÚBLICO.

Erros que o PÚBLICO - numa definição de posição porventura demasiado sumária na sua não correspondência com o concreto das alegações da queixosa - não contesta.

É devido o pronunciamento da AACCS, na perspectiva do quadro legal-ético que este órgão deve salvaguardar e o jornal aplicar. J3

Sendo que a questão deve começar por ser colocada de forma mais ampla, dinâmica e profunda.

A importante temática da incineração é controversa, seja no plano político seja no plano social seja no plano económico seja no plano cultural.

Seja, note-se, no próprio plano científico.

Tem sido assim internacionalmente, é assim no plano nacional.

O PÚBLICO longamente cobriu a questão, na sua evolução factual, no confronto das forças e teses em presença. O que, em princípio, configura e aplica o seu dever em termos de informação.

A queixa da CCI, para além das alegações de concretas faltas de rigor de informação, afirma que o jornal terá assumido uma posição de ataque sistemático àquela entidade.

De facto, o jornal referiu as intervenções na polémica, as teses adversas à CCI, os movimentos e grupos que a colocaram em causa.

Da apreciação geral das peças jornalísticas em causa, resulta, com efeito, que as peças referindo posições críticas relativamente aos critérios da CCI são mais numerosas. Com a vivacidade dessas posições e com por vezes uma vivacidade acrescida do relato jornalístico.

Ocorrendo, porém, que, como aliás admite a queixosa, as teses da CCI e dos seus integrantes também foram divulgadas pelo PÚBLICO, nomeadamente através da divulgação de artigos.

Embora, com uma frequência e uma rapidez pela queixosa consideradas insuficientes.

Destas verificações e considerações resulta que, de facto comprovadamente, a queixa da CCI tem procedência quanto a erros pontuais da extensa cobertura do PÚBLICO.

V. DELIBERAÇÃO

Apreciada uma queixa da Comissão Científica Independente de Controlo e Fiscalização Ambiental da Co-Incineração (CCI) contra o PÚBLICO, por alegada violação das normas legais-éticas relativas à isenção e ao rigor da informação na cobertura dos factos ligados à co-incineração, bem como por alegadas abordagens jornalísticas com “ataques pessoais” contra os membros da CCI, queixa entrada neste órgão em 3 de Janeiro de 2002, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) não dar provimento à queixa no que se refere a um alegado ataque sistemático, à CCI por parte do jornal;
- b) reconhecer o direito a um posicionamento editorial de um órgão de comunicação social designadamente sobre uma questão de relevância nacional;
- c) advertir o PÚBLICO sobre a necessidade da observância do legalmente estabelecido quanto ao rigor de informação, considerando erros pontuais, designadamente científicos e técnicos, cometidos pelo jornal no conjunto de peças sobre a questão;
- d) não se pronunciar sobre as alegações referidas a “ataques pessoais”, por não constituir sede própria para a sua apreciação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Abril de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

AP/CL